



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS/UNIRIO -
DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO – PCCTAE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS/UNIRIO) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), que foi instituída para atender o disposto no Art. 22, §3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CIS/UNIRIO terá as seguintes finalidades:

- I- Acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas;
- II- Auxiliar a área de gestão de pessoas da UNIRIO, bem como, os servidores da instituição, em aspectos relacionados ao PCCTAE;
- III- Fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da UNIRIO;
- IV- Propor à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- V- Apresentar e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UNIRIO em seus programas de capacitação, de avaliação, de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

- VI- Avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UNIRIO, conforme disposição contida no inciso I, do § 1º, do artigo 24, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII- Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UNIRIO proposto pela área de gestão de pessoas, bem como, os cargos que o integram;
- VIII- Fiscalizar, acompanhar e supervisionar os recursos interpostos aos Servidores Técnico-Administrativos em processos relacionados à capacitação e qualificação quando a decisão couber ao Reitor ou aos Conselhos Superiores da UNIRIO;
- IX- Examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;
- X- Divulgar os assuntos relativos ao PCCTAE.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A atuação da CIS será norteadada pelos seguintes princípios:

- I- Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica e administrativa;
- II- Respeito e valorização dos servidores Técnicos-administrativos pelos órgãos constituintes da UNIRIO;
- III- Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- IV- Compromisso com a melhoria da qualidade de vida do servidor Técnico-administrativo no trabalho;
- V- Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CIS/UNIRIO será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pelo PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes 05 (cinco) Titulares e 03 (três) suplentes, respeitada proporção mínima de 01 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.



§1º - Os membros titulares têm direito a voz e voto, e os membros suplentes direito a voz, salvo decisão em contrário do colegiado da CIS/UNIRIO, quando os suplentes poderão ter direito a voz e voto.

§2º - Os membros não poderão em hipótese alguma receber alguma retribuição financeira adicional ou cargo comissionado para integrar a comissão inclusive na condição de coordenador e coordenador-adjunto.

Art. 5º - A CIS/UNIRIO escolherá em sua 1ª reunião 01 (um) coordenador e 01 (um) coordenador adjunto, entre os seus membros titulares.

§1º- Caso no decorrer do mandato haja necessidade de troca de coordenador e ou coordenador adjunto, deverá ser convocada uma reunião tendo como pauta única, escolha dos coordenadores.

Art. 6º - A CIS/UNIRIO escolherá entre os seus membros 01 (um) Secretário.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros da CIS/UNIRIO terá a duração de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§1º - Caso não ocorra eleições em tempo hábil para a nova composição tomar posse ao término do mandato anterior, o mandato deverá ser prorrogado até que a eleição seja realizada e a nova composição tome posse.

§2º- Perderá o mandato na CIS/UNIRIO o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou mais de 10 (dez) reuniões ordinárias intercaladas, ou que seja cedido a outro órgão e ou deixar de pertencer à categoria dos Técnicos-Administrativos em Educação.

§3º - Ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS/UNIRIO uma comissão de transição, a partir da publicação da portaria da nova gestão, composta por 1/3 de seus membros, com mandato de 01 (um) mês após a posse de nova comissão.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art.8º - O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral, criada de forma paritária entre a ASUNIRIO e a Reitoria, através de Portaria assinada pelo Reitor da UNIRIO, editado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá publicar o edital que marcará as eleições com suas normas e calendário que deverão ocorrer no período de até 60 (sessenta) dias após a publicação do referido edital.

Art.9º - A eleição será por voto direto e secreto, realizada pela Comissão Eleitoral, conforme definido no Artigo 2º da Portaria MEC nº 2.519/05, alterada pela Portaria MEC nº 2562, de 21 de julho de 2005.

§1º - Cada eleitor poderá votar em no máximo 05 (cinco) candidatos;

§2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão membros Titulares da CIS/UNIRIO e da sexta à oitava colocação serão membros suplentes.

§3º - Serão considerados eleitores todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação, ativos e aposentados, optantes pelo PCCTAE.

Art.10 - A Coordenação da CIS/UNIRIO deverá comunicar à ASUNIRIO e a Reitoria, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do término dos mandatos, para que tomem as providências necessárias visando a construção da Comissão Eleitoral.

Art.11 - A ASUNIRIO terá prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da CIS/UNIRIO, para informar oficialmente suas indicações à Reitoria.

Art.12 - Caso a ASUNIRIO não proceda a indicação no prazo fixado no Art. 11, caberá ao Reitor da UNIRIO a indicação dos membros da Comissão Eleitoral, respeitada a antecedência prevista no Art.8º, conforme definido no Art.2º da Portaria MEC 2.519/05, alterada pela Portaria MEC nº 2562, de 21 de julho de 2005.

Art.13 - Caso as providências cabíveis não forem tomadas até o término do mandato dos integrantes da CIS/UNIRIO, seus mandatos serão prorrogados em caráter pró-tempore, até que ocorram as eleições e posse dos novos membros.

Art.14 - Poderão candidatar-se quaisquer servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIRIO integrantes do PCCTAE, ativos, e aposentados, exceto os que estejam:

- I- Afastados por licença tratada no Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II- Cedidos à ou de outra instituição.

Art.15 - A posse se dará imediatamente após a publicação da Portaria no Boletim Interno da Instituição.

Art.16 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Fazer ampla divulgação do processo eleitoral junto aos integrantes da carreira, ativos e aposentados, informando data, horário e locais de votação;
- II- Fazer publicar as normas sobre os procedimentos para eleição;
- III- Receber as inscrições dos candidatos, no período definido em edital;
- IV- Referenciar os mesários da eleição, após indicação do diretor de cada Unidade/Órgão;
- V- Proceder à eleição dos membros da CIS/UNIRIO;
- VI- Estabelecer data, hora, e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos;
- VII- Em caso de votação eletrônica, o link para o voto deverá ser publicado no site da UNIRIO, de forma individualizada, no dia da votação;
- VIII- Divulgar os resultados da eleição, com o quantitativo dos votantes por unidade organizacional, no site da UNIRIO;
- IX- Resolver os casos omissos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.17 - A CIS/UNIRIO terá a seguinte organização administrativa:

- I- Colegiado;
- II- Coordenadoria;
- III- Secretaria.

Art.18 - O Colegiado é constituído por todos os membros da CIS/UNIRIO e possuem as seguintes competências:

- I- Exercer as finalidades do Art.2º deste regimento;
- II- Propor a aprovação e/ou alteração do Regimento Interno da CIS/UNIRIO, do todo ou de sua parte, de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da CIS/UNIRIO, submetendo-o à apreciação e homologação do Conselho Universitário da UNIRIO;
- III- Deliberar sobre questões pertinentes à CIS/UNIRIO;
- IV- Comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e de subcomissões para as quais tenham sido designados;



- V- Estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
 - VI- Solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
 - VII- Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS/UNIRIO;
 - VIII- Executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Interna e Comissão Nacional de Supervisão de Carreira;
 - IX- Sistematizar relatórios;
 - X- Elaborar pareceres;
 - XI- Apresentar, para a apreciação da CIS/UNIRIO, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho da Comissão;
 - XII- Requerer votação de matérias em regime de urgência;
 - XIII- Escolher entre seus pares o Coordenador e o Coordenador Adjunto de acordo com o Art. 5º deste Regimento;
 - XIV- Zelar pela correta utilização e preservação dos materiais disponíveis à CIS/UNIRIO;
 - XV- Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- Art.19 - A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador e por 1 (um) Coordenador Adjunto, eleitos pelos membros da CIS/UNIRIO de acordo com o Art. 5º deste Regimento.
- §1º- Havendo vacância do cargo de Coordenador, a vaga será ocupada pelo Coordenador Adjunto;
- §2º- Havendo vacância do cargo de Coordenador Adjunto, a vaga será decidida internamente pelo colegiado.
- Art. 20 – As atividades administrativas da CIS/UNIRIO serão realizadas por um profissional designado pelo reitor.
- §1º- Na ausência do profissional as atividades serão desempenhadas de acordo com o delegado pelo seu coordenador.
- Art.21 - São atribuições da Coordenadoria:
- §1º- Do Coordenador:
- I- Representar a Comissão;
 - II- Convocar e presidir reuniões;
 - III- Distribuir aos membros da CIS/UNIRIO, para exame, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

- IV- Designar subcomissões de acordo com critérios definidos pelo Colegiado da CIS/UNIRIO;
- V- Encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado da CIS/UNIRIO;
- VI- Acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;
- VII- Gerir materiais, pessoas e serviços disponíveis à CIS/UNIRIO;
- VIII- Proceder à solicitação de materiais e serviços;
- IX- Propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelo Colegiado da CIS/UNIRIO;
- X- Alimentar a página da CIS/UNIRIO (www.unirio.br/cis), assim como as demais ferramentas eletrônicas.
- XI- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§2º- Do Coordenador (a) Adjunto (a):

I-Substituir o Coordenador (a) em suas ausências ou impedimentos;

Art.22 - Da Secretaria:

- I- Alimentar a página da CIS/UNIRIO (www.unirio.br/cis), assim como as demais ferramentas eletrônicas;
- II- Coordenar o Suporte Administrativo em conjunto com o Coordenador da CIS/UNIRIO.

Art.23 – Do Suporte Administrativo

- I- Preparar e redigir documentos da CIS/UNIRIO;
- II- Organizar documentos e fichários físicos e eletrônicos;
- III- Receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS/UNIRIO;
- IV- Administrar o controle de materiais, de pessoas e de serviços disponíveis à CIS/UNIRIO;
- V- Expedir as convocações para reuniões aos membros da CIS/UNIRIO;
- VI- Lavrar as atas das reuniões da CIS/UNIRIO;
- VII- Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS/UNIRIO;
- VIII- Realizar outras atividades administrativas da mesma natureza.
- IX- Alimentar a página da CIS/UNIRIO (www.unirio.br/cis), assim como as demais ferramentas eletrônicas.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DO COLEGIADO

Art.24 - A CIS/UNIRIO reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (um terço) do Colegiado da CIS/UNIRIO.

§1º- As convocações para reuniões extraordinárias da CIS/UNIRIO deverão ser marcadas com antecedência mínima de 48 horas.

§2º- A convocação extraordinária deverá ser subscrita pelos membros da Comissão que a solicitaram.

§3º- As matérias submetidas à CIS/UNIRIO em reuniões ordinárias serão apreciadas com presença por maioria simples de seus membros presentes e as apreciadas em reunião extraordinária por no mínimo de 2/3 de seus membros.

§4º- É vedado ao membro da CIS/UNIRIO dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§5º- Em caso de empate nas votações do Colegiado da CIS/UNIRIO, caberá ao Coordenador, além do voto comum, o voto de qualidade.

§6º- Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado direito de declaração de voto.

Art.24 - Qualquer servidor poderá, a qualquer momento, submeter matéria relativa ao PCCTAE à apreciação da Comissão, por correspondência física ou eletrônica.

Art.25 - A Comissão poderá solicitar à UNIRIO assessoria técnica e jurídica nos assuntos de que necessitar.

Art.26 - Fica assegurado a todo o servidor Técnico-Administrativo da UNIRIO o direito a esclarecimento e defesa junto à Comissão, em assuntos de seu interesse, relacionados ao PCCTAE.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art.27 – São direitos dos membros da CIS/UNIRIO:

§1º- Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS/UNIRIO, seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo pleno, para cumprimento das atribuições da mesma, onde 01



(um) dia de atividade na CIS/UNIRIO corresponde a 01 (um) dia de trabalho, com base no Artigo 7º da Portaria MEC nº2.519, de 15 de julho de 2005.

§2º- Caso o membro da CIS/UNIRIO realize as atividades da Comissão em dia e horário diferente de sua escala de trabalho, o mesmo deverá fazer a compensação do dia trabalhado por outro que ele esteja escalado, o dia da compensação deverá ser acordado entre o servidor e sua chefia imediata, de forma que o servidor não ultrapasse sua carga horária semanal.

§3º- Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da UNIRIO sobre o assunto que reputar interesse da CIS, ou necessário aos seus procedimentos oficiais na Comissão tendo o seu respectivo atendimento.

§4º- Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

§5º- A CIS/UNIRIO terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas, para deslocamento de seus membros eleitos para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa da UNIRIO, que visem o aprimoramento e capacitação dos membros da Comissão.

§6º- Fica assegurado aos membros da CIS/UNIRIO o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho, não podendo ser transferido para outro setor nem ter seu horário de trabalho alterado sem a sua concordância.

§7º- Será assegurado ao Coordenador da CIS/UNIRIO disponibilidade integral para atuar na Comissão, bem como aos demais membros quando necessário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28 - A CIS/UNIRIO contará, por designação do Reitor da UNIRIO, com espaço físico próprio, mobiliário e com alocação de um agente público para as atividades administrativas de sua Secretaria, conforme Art.8º da Portaria nº 2.519/05.

Art.29 - A CIS/UNIRIO poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, referentes ao PCCTAE, resguardado o sigilo profissional.

Art.30 - Os trabalhadores da CIS/UNIRIO serão considerados de natureza preferencial e tem para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição.

Art.31 - A CIS/UNIRIO deverá participar efetivamente de todas as Comissões instaladas na UNIRIO que tratem de assuntos referentes à Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Técnico-Administrativos e suas consequências.

Art.32 - É vedada a qualquer membro da CIS/UNIRIO a percepção de proventos ou jetons por tarefas executadas junto à Comissão.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.33 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado da CIS/UNIRIO.

Art.34 – O presente Regimento entrará em vigor após a publicação de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário sendo promovida a sua divulgação nos órgãos competentes.

Coordenadora: Silvia Helena da Silva Figueira

Coordenadora Adjunta: Nancy Guimarães Ferreira Silva

Secretário: Sidney Oliveira Rodrigues

Membros: Diogo de Oliveira Souza Pereira e Clarissa Moraes de Sousa Bottari.



Documento assinado digitalmente
Silvia Helena da Silva Figueira
Data: 18/09/2024 20:18:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

